



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4507/989/16
Poder	LEGISLATIVO
Município	Colômbia
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBIA
Período	07/2016
Relator	Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora	UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO
Responsável	JULIO CESAR DOS SANTOS
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	282.246.748-00
Período de Gestão	01/01/2015 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2016	R\$ 981.025,36	R\$ 34.391.406,54	2,8525%	2,8525%
7/2016	R\$ 978.313,83	R\$ 35.038.012,09	2,7921%	2,8525%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 7/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,7921%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2016, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 18.400,59
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 36.042,91
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 170.959,92
(=) Liquidez do Período	R\$ -188.602,24
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 629.165,34
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 515.779,10
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -75.216,00

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 27/09/2016

Hora da Geração: 21:58:56